



Grupo Brasileiro de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita

REGIMENTO INTERNO

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º O Grupo Brasileiro de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, também denominado neste Regimento Interno por *BASeT (Brazilian Aviation Security Team)*, tem por objetivos:

I - planejar e orientar o setor da aviação civil por meio da definição de uma agenda de ações e projetos nacionais sobre a Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - AVSEC, em consonância com o Plano Global de Segurança da Aviação Civil - *GASeP*, instituído pela *International Civil Aviation Organization – ICAO*, de forma a fomentar a evolução técnica de *Aviation Security - AVSEC* - no Brasil;

II - promover a interação colaborativa, a produção de material técnico e o desenvolvimento de projetos conjuntos sobre AVSEC entre a ANAC, seus regulados e os demais interessados; e

III - possibilitar a coleta e a troca de informações, dados e indicadores pelos agentes do setor, com o intuito de ensejar melhores análises, diagnósticos e definição de metas para o sistema de AVSEC.

§ 1º As atividades e os trabalhos realizados pelo BASeT e por seus Subgrupos limitam-se a discutir, analisar, tratar, abordar proposições de ações elaboradas por seus membros participantes, bem como temas relevantes e assuntos relacionados à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita brasileira, em obediência aos termos da Resolução nº 542, de 18 de fevereiro de 2020, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

§ 2º Os integrantes do BASeT e, por extensão, os componentes dos seus respectivos Subgrupos devem, a rigor, buscar sempre o consenso no tocante às discussões, às análises, às abordagens, às proposições de ações relativas aos temas e aos assuntos de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Seção II Da Estrutura do BASeT

Art. 2º O BASeT (*Brazilian Aviation Security Team*) é um comitê sem personalidade jurídica, cuja sede é em Brasília - DF.

Art. 3º O BASeT é composto por representantes indicados pelos operadores aéreos, pelos operadores aeroportuários e pelas instituições da comunidade de aviação civil dedicadas à melhoria da segurança da aviação civil brasileira.

Art. 4º A estrutura funcional do BASeT é composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo:

I - 1 (um) Presidente, cujo mandato é de 2 (dois) anos, sucessivos e ininterruptos, vedada a sua recondução;

II - 1 (um) Vice-Presidente, cujo mandato é de 2 (dois) anos, sucessivos e ininterruptos; e

III - 1 (um) Secretário Executivo, este designado pela ANAC.

§ 1º Durante os primeiros 2 (dois) anos de existência do BASeT, caberá à ANAC a designação do Presidente e do Vice-Presidente do Grupo, de maneira que:

I - O primeiro Presidente do BASeT será responsável por:

a) promover a elaboração e a aprovação do Regimento Interno do BASeT; e

b) assegurar o funcionamento inicial e a continuidade dos trabalhos do Grupo.

§ 2º O BASeT é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, segundo os termos e a ordem de que trata este artigo, mais a totalidade atualizada dos representantes indicados, segundo os termos de que trata o art. 3º, cuja representatividade, composição e quantitativos se fazem de acordo com os seguintes termos e critérios:

I – representantes indicados pelos Operadores Aéreos com operação de voos comerciais no Brasil;

II - representantes indicados pelos Operadores de Aeroportos com operação comercial no Brasil;

III - representantes indicados pelas Associações/Instituições de Classe da comunidade de aviação civil dedicadas à melhoria da segurança da aviação civil brasileira;

IV - representantes indicados pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - representantes indicados pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, do Comando da Aeronáutica brasileiro;

VI – representantes indicados pela Secretaria Nacional de Aviação Civil, do Ministério da Infraestrutura.

§ 3º A relação nominal de todos os membros que compõem o BASeT e respectivos suplentes/substitutos será disponibilizada pela ANAC na rede mundial de computadores, por meio de sua página eletrônica, e sua atualização ocorrerá a cada 6 (seis) meses.

§ 4º A participação dos membros no BASeT será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada financeiramente.

§ 5º A disposição de que trata o parágrafo 4º deste artigo também se aplica aos membros que compõem a organização e a estrutura dos Subgrupos do BASeT, aos respectivos convidados e aos respectivos participantes eventuais.

§ 6º A participação e o ingresso no BASeT, em se tratando das Instituições, das Entidades, dos Organismos de que trata o art. 3º, estão estabelecidos nos arts. 21 e 22 da Seção V deste Regimento.

§ 7º A interação entre os membros do BASeT deve ser respeitosa, harmônica, voluntária e colaborativa, sem implicar, necessariamente, subordinação ou hierarquia entre os membros e as respectivas Entidades, Instituições ou Organismos que eles integram ou representam, conforme estabelece o Anexo I deste Regimento Interno, Termo de Adesão.

Art. 5º O processo de substituição ou de sucessão da estrutura funcional do BASeT dar-se-á da seguinte forma, em se tratando dos membros eletivos:

I - após o término do mandato do Presidente, ele será, natural e imediatamente, sucedido pelo Vice-Presidente, que convocará, oportunamente, reunião para a indicação e para a eleição do novo Vice-Presidente;

II – as candidaturas e o processo de desligamento ocorrerão de acordo com os seguintes critérios:

- a) poderão ser candidatos todos os membros que compõem o BAsE T, segundo os termos dos arts. 3º e 4º;
- b) a candidatura se estende àqueles membros que compõem a organização e a estrutura dos Subgrupos do BAsE T;
- c) o processo de desligamento do então Presidente e de assunção do novo Presidente, de que trata este inciso, dar-se-á tacitamente na data do término do mandato do primeiro e poderá, a critério, ser registrado em ata de reunião pelos membros de que trata o art. 4º, respeitado o quórum mínimo previsto pelo § 4º do art. 4º da Resolução/ANAC nº 542, de 18 de fevereiro de 2020;
- d) caso o então Secretário Executivo, de que trata o art. 4º, seja eleito Vice-Presidente do BAsE T, o processo de sua dispensa e de designação de novo Secretário Executivo para o Grupo ficará sob responsabilidade da ANAC.

III - O Vice-Presidente será escolhido por maioria simples dos membros do BAsE T presentes à reunião convocada para esse fim.

§ 1º Caso ocorra o desligamento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente do BAsE T, o Secretário-Executivo do BAsE T, sem prejuízo de seu cargo e de suas atribuições, assumirá, interinamente, a Presidência do BAsE T e, oportunamente, convocará reunião para, nessa situação específica, a indicação e para a eleição de novos Presidente e Vice-Presidente do BAsE T.

§ 2º Caso se configure a situação específica de que trata o § 1º deste artigo, deverão ser obedecidas, naquilo que couber, as disposições contidas neste art. 5º, bem como, rigorosamente, as demais estabelecidas pelos arts. 9º, 10 e 11 deste Regimento Interno.

§ 3º O processo de eleição do novo Vice-Presidente, de que trata este artigo, ou de eleição dos novos Presidente e Vice-Presidente do BAsE T, de que tratam os §§ 1º e 2º deste mesmo artigo, e a constituição da nova estrutura funcional do BAsE T, segundo os termos do art. 4º, deverão ser registrados em ata de reunião e disponibilizados pela ANAC na rede mundial de computadores, por meio de sua página eletrônica.

Subseção I

Da Estrutura dos Subgrupos do BAsE T

Art. 6º Os Subgrupos serão instituídos pelo Presidente do BAsE T, quando julgar necessário.

§ 1º Poderão ser constituídos até 6 (seis) Subgrupos para atuar simultaneamente, de maneira que:

I – todas as Instituições, Entidades e Organismos participantes do BAsE T, de que trata o art. 3º, inclusive a própria ANAC, devem sentir-se estimuladas ou dispostas a apresentar trabalhos, estudos, relatórios e dados relativos aos objetivos previstos no art. 1º, como também a propor novos estudos, temas e matérias para apreciação, desenvolvimento, discussão e análise no âmbito dos Subgrupos do BAsE T.

§ 2º Os Subgrupos do BAsE T, naquilo que couber, deverão realizar seus trabalhos e executar suas atividades de modo que os objetivos estabelecidos pelo art. 1º sejam alcançados, sem prejuízo dos demais que a eles se aplicarem.

§ 3º Os trabalhos a ser desenvolvidos pelos Subgrupos deverão ser concluídos em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de instituição formal do respectivo Subgrupo, e deverão:

I - tratar de questões, temas, matérias, estudos afetos à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

II - ser apresentados ao BAsE T pelo respectivo Coordenador do respectivo Subgrupo, sem prejuízo da apresentação conjunta com demais componentes do Subgrupo;

III – conter uma descrição clara dos objetivos a ser alcançados;

IV – demonstrar, em linhas gerais, os aspectos que o Subgrupo pretende abordar;

V – especificar os riscos a *Aviation Security* a que estão relacionados, caso esses tenham sido identificados;

VI - seguir a metodologia de trabalho definida, estabelecida, documentada e adotada pelo respectivo Coordenador do Subgrupo;

VII - respeitar as agendas e prazos estipulados ou propostos pelo respectivo Coordenador do Subgrupo.

§ 4º Quando não houver disposição específica expressa neste Regimento, aplicam-se aos Subgrupos do BAsE T as mesmas regras gerais estabelecidas para o Grupo na Resolução/ANAC nº 542, de 18/02/2020.

§ 5º As conclusões relativas aos trabalhos, às atividades, às recomendações, aos materiais, aos estudos, aos relatórios desenvolvidos ou produzidos no âmbito do BAsE T ou de seus respectivos Subgrupos, como também aquelas resultantes do que foi discutido, tratado ou elaborado em atas de suas respectivas reuniões não se constituem, a rigor, em normas para as Instituições, as Entidades e os Organismos do setor da aviação civil ou para a indústria desse setor, participantes ou não do BAsE T, a menos que sejam, posteriormente, incorporadas a algum regulamento específico ou a qualquer outro instrumento normativo expedido por Órgão, Entidade ou Organismo com competência legal para tal procedimento.

Art. 7º Os Coordenadores dos Subgrupos serão nomeados pelo Presidente do BAsE T.

Art. 8º Os Subgrupos serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, pelo número de membros do BAsE T, estabelecidos segundo o quantitativo de que trata o § 2º do art. 4º.

Parágrafo único - A interação entre todos os componentes dos Subgrupos deve ser respeitosa, harmônica, voluntária e colaborativa, sem implicar, necessariamente, subordinação ou hierarquia entre os membros e as respectivas Entidades, Instituições ou Organismos que eles integram ou representam, conforme estabelece o Anexo I deste Regimento Interno, Termo de Adesão.

Seção III

Das Reuniões do BAsE T

Art. 9º O BAsE T reunir-se-á, ordinariamente, ao menos, 1 (uma) vez ao ano, em sua sede, em Brasília – DF, e suas reuniões organizar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I – serão agendadas e documentadas pelo Secretário Executivo do BAsE T;

II – terão suas pautas controladas e divulgadas pelo Secretário Executivo do BAsE T;

III – serão realizadas com quórum mínimo de metade dos membros do BAsE T, de que trata o § 2º do art. 4º;

IV – exigirão maioria simples dos presentes para deliberações.

§ 1º Caso seja necessária a participação de representantes de órgãos e entidades da administração pública federal e que estejam lotados fora de Brasília – DF, a participação ocorrerá, preferencialmente, por videoconferência.

§ 2º A disposição de que trata o parágrafo 1º deste artigo também se aplica aos representantes de órgãos e entidades das demais esferas de Poder, como também àqueles dos demais entes federativos.

§ 3º Os membros oriundos de entidades privadas que optarem por participar, presencialmente, das reuniões do BAsEeT deverão ter suas despesas com transporte, estadia e alimentação custeadas pelas instituições às quais pertencam, que representam ou a que estejam vinculados.

§ 4º A disposição de que trata o parágrafo 3º deste artigo também se aplica aos convidados e aos participantes eventuais.

§ 5º No início de cada reunião, o Secretário Executivo do BAsEeT deverá comunicar aos presentes a importância de se manter a confidencialidade e o sigilo relativos aos materiais, aos produtos, aos trabalhos, às atividades, aos dados, aos estudos, aos relatórios, às fontes e às demais informações que, no contexto da temática AVSEC, assim o requererem ou o exigirem.

Art. 10 As reuniões extraordinárias do BAsEeT organizar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I – a pedido dos Coordenadores dos Subgrupos;

II – por decisão do Presidente do BAsEeT;

III - deverão ser comunicadas aos demais integrantes do BAsEeT por meio de mensagem eletrônica, de maneira que:

a) a mensagem eletrônica deverá ser enviada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da reunião.

Parágrafo único - Aplicam-se à organização e à realização das reuniões extraordinárias do BAsEeT, no que couber, as disposições contidas no art. 9º.

Subseção I Das Votações do BAsEeT

Art. 11 A(s) matéria(s) submetida(s) ao BAsEeT para fins de votação, em se tratando de reunião ordinária ou extraordinária, será (serão) deliberada(s) de acordo com os seguintes critérios:

I – exigirá (exigirão) quórum mínimo de metade dos membros do BAsEeT, de que trata o § 2º do art. 4º, para apreciação;

II – exigirá (exigirão) maioria simples dos presentes para deliberações;

III - os membros que compõem a estrutura funcional do BAsEeT, na forma do art. 4º, terão direito a voto;

IV - cada membro do BAsEeT, na forma de que tratam os arts. 3º e 4º, terá direito a um só voto;

V – em se tratando dos representantes indicados de que trata o art. 3º, somente os membros titulares do BAsEeT terão direito a voto, exceto:

- a) situação em que o membro suplente esteja presente à reunião, em substituição ao membro titular ausente, ele terá direito a voto;
- b) situação em que o membro titular seja ocupante de um dos cargos de que trata o art. 4º, o membro suplente terá direito a voto.

VI – se houver empate na votação, caberá ao Presidente do BAsE T o voto de desempate;

VII – qualquer membro do BAsE T que tenha direito a voto, segundo a forma estabelecida neste artigo, poderá escusar-se de tomar parte na votação e deverá manifestar sua abstenção;

VIII - encerrada a apuração dos votos, o Presidente do BAsE T proclamará o resultado da votação, especificará os votos em branco, os favoráveis, os contrários, os nulos e as abstenções.

§ 1º Qualquer membro que compõe o BAsE T, na forma de que trata o § 2º do art. 4º, terá o direito de pedir à estrutura funcional do Grupo que determinada matéria seja submetida à votação do BAsE T.

§ 2º A apuração dos votos e o resultado da votação deverão ser lavrados em ata.

Subseção II

Das Reuniões dos Subgrupos do BAsE T

Art. 12 Os Subgrupos do BAsE T reunir-se-ão, ordinariamente, conforme as propostas de datas ou de períodos apresentados aos respectivos componentes pelos respectivos Coordenadores, e suas reuniões organizar-se-ão, no mínimo, de acordo com os seguintes critérios:

I – preferencialmente, na sede do BAsE T, em Brasília – DF;

II – serão agendadas e documentadas pelo respectivo Coordenador do Subgrupo;

III – terão suas pautas controladas e divulgadas pelo respectivo Coordenador do Subgrupo;

IV – serão realizadas, preferencialmente, com quórum mínimo de metade dos membros que compõem o respectivo Subgrupo;

V – exigirão maioria simples dos presentes para deliberações.

§ 1º As disposições de que tratam os incisos II e III poderão ser delegadas.

§ 2º Aplicam-se à organização e à realização das reuniões ordinárias dos Subgrupos do BAsE T, no que couber, as disposições contidas no art. 9º.

Art. 13 As reuniões extraordinárias dos Subgrupos do BAsE T organizar-se-ão, no mínimo, de acordo com os seguintes critérios:

I – a pedido dos componentes dos respectivos Subgrupos;

II – por convocação do respectivo Coordenador do Subgrupo do BAsE T;

III - deverão ser comunicadas aos demais componentes do respectivo Subgrupo do BAsE T por meio de mensagem eletrônica, de maneira que:

a) a mensagem eletrônica deverá ser enviada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da reunião.

Parágrafo único - Aplicam-se à organização e à realização das reuniões extraordinárias dos Subgrupos do BAsE T, no que couber, as disposições contidas no art. 9º.

Subseção III

Das Votações dos Subgrupos do BAsE T

Art. 14 A(s) matéria(s) que for(em) submetida(s) ao respectivo Subgrupo do BAsE T para fins de votação, em se tratando de reunião ordinária ou extraordinária, deverá(deverão) ser deliberada(s) de acordo com os seguintes critérios:

I – exigirá (exigirão) quórum mínimo de metade dos membros que compõem o respectivo Subgrupo do BAsE T, na forma de que trata o art. 8º, para apreciação;

II – exigirá (exigirão) maioria simples dos presentes para deliberações;

III - o Coordenador do Subgrupo do BAsE T, previsto na forma do art. 7º, terá direito a voto;

IV - cada componente do respectivo Subgrupo do BAsE T, na forma de que trata o art. 8º, terá direito a um só voto;

V – em se tratando dos componentes de que trata o art. 8º, somente os membros titulares dos respectivos Subgrupos do BAsE T terão direito a voto, exceto:

a) situação em que o membro suplente esteja presente à reunião, em substituição ao membro titular ausente, ele terá direito a voto;

b) situação em que o membro titular seja ocupante do cargo de Coordenador do respectivo Subgrupo, previsto na forma do art. 7º, o membro suplente terá direito a voto.

VI – se houver empate na votação, caberá ao Coordenador do respectivo Subgrupo do BAsE T o voto de desempate;

VII – qualquer componente do respectivo Subgrupo do BAsE T que tenha direito a voto, segundo a forma estabelecida neste artigo, poderá escusar-se de tomar parte na votação e deverá manifestar sua abstenção;

VIII - encerrada a apuração dos votos, o Coordenador do respectivo Subgrupo do BAsE T proclamará o resultado da votação, especificará os votos em branco, os favoráveis, os contrários, os nulos e as abstenções.

§ 1º Qualquer membro que compõe o respectivo Subgrupo do BAsE T, na forma de que trata o art. 8º, terá o direito de pedir ao Coordenador do respectivo Subgrupo que determinada matéria seja submetida à votação daquele Subgrupo do BAsE T.

§ 2º A apuração dos votos e o resultado da votação deverão ser documentados pelo respectivo Coordenador do Subgrupo.

§ 3º As disposições de que trata o parágrafo 2º deste artigo poderão ser delegadas.

Seção IV

Das Competências do BAsET

Art. 15 Compete ao BAsET:

I - definir uma agenda de ações e projetos nacionais sobre a Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - AVSEC, em consonância com o Plano Global de Segurança da Aviação Civil - *GASeP*, instituído pela *International Civil Aviation Organization – ICAO*, a fim de fomentar a evolução técnica de *Aviation Security - AVSEC* - no Brasil;

II - promover a interação colaborativa, a produção de material técnico e o desenvolvimento de projetos conjuntos sobre AVSEC entre a ANAC, os operadores aéreos, os operadores aeroportuários e as instituições da comunidade de aviação civil dedicadas à melhoria da segurança da aviação civil brasileira;

III - coletar e trocar informações, dados e indicadores entre os agentes do setor de aviação civil, com o intuito de ensejar melhores análises, diagnósticos e definição de metas para o sistema de AVSEC;

IV - discutir, analisar, tratar, abordar proposições de ações elaboradas por seus membros participantes e por seus Subgrupos, bem como temas relevantes e assuntos relacionados à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita brasileira, conforme estabelece o Anexo I deste Regimento Interno, Termo de Adesão;

V - instituir Subgrupos temáticos, na forma prevista neste Regimento;

VI - nomear os Coordenadores dos seus Subgrupos;

VII - produzir o Relatório Anual de suas Atividades;

VIII – formalizar as requisições de inclusão ou de exclusão de seus membros, incluídos, nesse caso específico, os Coordenadores dos Subgrupos;

IX - realizar a divulgação de ações, trabalhos e dados produzidos ou realizados pelo Grupo, quando não requererem sigilo ou não exigirem confidencialidade;

X – aprovar o seu Regimento Interno;

XI - pautar seus trabalhos em discussões de temas relevantes para o incremento de AVSEC, subsidiadas por dados que auxiliem a priorização das ações de seus membros;

XII - buscar a melhoria contínua do sistema de aviação civil brasileiro;

XIII – promover a interação respeitosa, harmônica, voluntária e colaborativa entre todos os seus membros, incluídos, nesse caso, os componentes de seus Subgrupos, sem implicar, necessariamente, subordinação ou hierarquia entre os membros e as respectivas Entidades, Instituições ou Organismos que eles integram ou representam, conforme estabelece o Anexo I deste Regimento Interno, Termo de Adesão.

XIV - estabelecer planos de trabalho baseados em seus objetivos gerais, devidamente alinhados com o *GASeP (Global Aviation Security Plan)*;

XV – disponibilizar o Relatório Anual de Atividades do Grupo, anualmente, na rede mundial de computadores, por meio da página eletrônica da ANAC;

XVI - manter a confidencialidade e o sigilo relativos aos materiais, aos produtos, aos trabalhos, às atividades, aos dados, aos estudos, aos relatórios, às fontes e às demais informações que, no contexto da temática AVSEC, assim o requererem ou o exigirem, conforme estabelece o Anexo I deste Regimento Interno, Termo de Adesão.

Subseção I

Das Competências do Presidente do BAsET

Art. 16 Compete ao Presidente do BAsET:

I - instituir Subgrupos, segundo a forma prevista neste Regimento Interno, quando julgar necessário;

II - nomear os Coordenadores dos Subgrupos;

III - representar institucionalmente o BAsET ou delegar esta atribuição, se julgar necessário;

IV - aprovar o Relatório Anual de Atividades do BAsET;

V - presidir as reuniões do BAsET;

VI - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

VII - delegar suas atribuições ao Vice-Presidente sempre que julgar necessário.

Subseção II

Das Competências do Vice-Presidente do BAsET

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente do BAsET:

I - garantir as formalísticas necessárias ao bom funcionamento do BAsET;

II - assessorar o Presidente na condução de todas as atividades do BAsET;

III - substituir o Presidente sempre que se fizer necessário;

IV - garantir o fiel cumprimento deste Regimento Interno.

Subseção III

Das Competências do Secretário Executivo do BAsET

Art. 18 Compete ao Secretário Executivo do BAsET:

I - prestar o apoio administrativo aos trabalhos do BAsET;

II - agendar as reuniões do BAsET;

III - coordenar as atividades necessárias para o bom funcionamento do BAsET;

IV - interagir com os Coordenadores dos Subgrupos;

V - encaminhar ao Presidente e ao Vice-Presidente as requisições de inclusão ou de exclusão de membros do BAsET, incluídos, nesse caso específico, os Coordenadores dos Subgrupos;

VI - documentar as reuniões do BAsEiT;

VII - controlar e divulgar as pautas das reuniões do BAsEiT;

VIII - realizar a divulgação de ações, trabalhos e dados, produzidos ou realizados pelo Grupo, quando não requererem sigilo ou não exigirem confidencialidade, conforme solicitação do Presidente;

IX - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Subseção IV

Das Competências dos Coordenadores dos Subgrupos do BAsEiT

Art. 19 Compete aos Coordenadores dos Subgrupos do BAsEiT:

I - garantir o bom funcionamento de seu Subgrupo;

II – agendar e documentar reuniões de seu Subgrupo;

III - produzir documentos pertinentes com as necessidades, temáticas, especificidades, características, procedimentos e critérios inerentes aos objetivos do BAsEiT;

III – definir, estabelecer e documentar o plano de trabalho, a metodologia de trabalho a ser adotados por seu Subgrupo;

IV – levar, periodicamente, ao conhecimento do BAsEiT os resultados alcançados, os materiais produzidos, os estudos realizados, as informações em debate e as demais atividades em curso;

V - participar das reuniões e demais atividades do BAsEiT na condição de representante de seu Subgrupo;

VII - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

Subseção V

Das Competências dos Membros do BAsEiT

Art. 20 Compete aos Membros do BAsEiT:

I - tomar conhecimento da pauta da reunião para a qual foi convidado ou convocado;

II - analisar o material que lhe tenha sido fornecido ou disponibilizado e que requeira seu parecer, sua observação, sua contribuição;

III - auxiliar nas decisões, na execução dos trabalhos e no desenvolvimento das atividades do BAsEiT;

IV – participar de todas as reuniões ordinárias e das extraordinárias para as quais foi convocado ou convidado;

V - propor assuntos e temas a serem tratados nas reuniões ordinárias;

VI – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do BAsEiT;

VII - compartilhar informações necessárias ou pertinentes aos trabalhos executados, às atividades desenvolvidas, aos assuntos e aos temas estudados ou debatidos no âmbito do BAsEiT;

VIII – concorrer para o alcance dos objetivos do BAsEiT;

IX - convidar especialistas para fazer exposição acerca de determinados assuntos ou temas que requerem melhor entendimento dos demais membros do Grupo, a fim de auxiliar o BASeT quanto à discussão e ao conhecimento técnicos no âmbito da matéria;

X - contribuir com relatórios, estudos, dados, fontes e informações inerentes à temática de AVSEC de sua organização que sejam assuntos ou temas de interesse do BASeT;

XI - divulgar para suas respectivas organizações os relatórios, os trabalhos, as decisões e as recomendações do BASeT.

XII – emitir opiniões próprias, independentes, pautadas ou fundamentadas em critérios técnicos relativos às suas respectivas áreas ou campo de atuação, de modo que elas não representem nem caracterizem opiniões ou posicionamentos das respectivas Instituições, Entidades, Organismos a que pertençam, que representam ou a que estejam vinculados, conforme estabelece o Anexo I deste Regimento Interno, Termo de Adesão.

XIII - manter a confidencialidade e o sigilo relativos aos materiais, aos produtos, aos trabalhos, às atividades, aos dados, aos estudos, aos relatórios, às fontes e às demais informações que, no contexto da temática AVSEC, assim o requererem ou o exigirem, dos quais, sob qualquer pretexto e de qualquer forma, obtiveram conhecimento no âmbito das atividades e dos trabalhos do BASeT, conforme estabelece o Anexo I deste Regimento Interno, Termo de Adesão.

Parágrafo único – As disposições contidas no inciso XIII aplicam-se também aos membros que compõem a organização e a estrutura dos Subgrupos do BASeT, aos respectivos convidados e aos respectivos participantes eventuais.

Seção V

Da Participação no BASeT

Art. 21 A participação no BASeT está facultada aos operadores aéreos, aos operadores aeroportuários e às instituições da comunidade de aviação civil dedicadas à melhoria da segurança da aviação civil brasileira, de que trata o art. 3º, e, no que couber, condicionada àquilo que resta estabelecido pelo art. 4º.

§ 1º As Instituições, as Entidades, os Organismos de que trata o art. 3º integrarão o BASeT com, no máximo, 2 (dois) representantes, independentemente do quantitativo de aeroportos que administrem ou de que sejam concessionárias, do quantitativo de voos que executem ou de linhas aéreas em que operem, da dimensão e complexidade de sua área ou campo de atuação, seja nacional, seja internacional.

§ 2º Em se tratando de processos/procedimentos de votação, aplicam-se às Instituições, às Entidades, aos Organismos de que trata o § 1º deste artigo as disposições estabelecidas pelo art. 11.

Art. 22 Em se tratando das Instituições, das Entidades, dos Organismos cuja participação no BASeT é facultativa, é necessário o cumprimento dos seguintes critérios, para fins de ingresso no Grupo:

I - comunicação formal direcionada ao Secretário Executivo do BASeT, por meio de:

- a) carta ou ofício assinado(a) pelo precedente Gestor da Organização; ou
- b) mensagem eletrônica (E-mail) institucional encaminhada por Gestor competente para tal.

II – as Organizações formalizarão as indicações dos respectivos representantes, de acordo com os aspectos a seguir:

- a) deverão ser indicados, expressa e individualmente, o membro titular e o membro suplente;
- b) as indicações devem informar, no mínimo:
 - 1. nome completo de cada membro (titular/suplente);
 - 2. respectivo cargo ou função que ocupa/exerce na respectiva Organização;
 - 3. respectivo e-mail institucional;
 - 4. respectivo número de telefone institucional com respectivo DDD e DDI, quando for o caso deste;
 - 5. a critério, respectivo número de telefone celular com respectivo DDD e DDI, quando for o caso deste.

§ 1º As disposições de que trata este artigo aplicam-se tanto para as situações em que a Organização tenha sido convidada pelo BASeT à participação ou ao ingresso no Grupo, quanto para aquelas em que a Organização seja a solicitante de participação ou de ingresso no BASeT.

§ 2º Em se tratando de situação em que a Organização seja solicitante de participação ou de ingresso no BASeT, a decisão acerca da inclusão da Organização pretendente caberá ao Presidente do BASeT.

§ 3º A critério do Presidente do BASeT, a matéria de que trata o parágrafo 2º deste artigo poderá ser submetida à votação do BASeT, na forma prevista no art. 11.

§ 4º Havendo a necessidade de substituições dos procedentes representantes nominados pelas respectivas Organizações nas reuniões ou nas demais atividades ou trabalhos do BASeT, a Organização membro do Grupo deverá comunicar, formalmente, a situação ao Secretário Executivo do BASeT, segundo a forma prevista neste artigo, tal que a comunicação seja recebida por ele com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião em questão ou da precedente atividade.

§ 5º A disposição de que trata o parágrafo 4º deste artigo aplica-se também às situações de desligamento, renúncia, licença, afastamento e exclusão dos procedentes representantes nominados.

§ 6º A Organização membro poderá ser destituída do BASeT quando não se fizer representada nominalmente por algum de seus membros, no caso, o titular ou o suplente, em duas reuniões consecutivas sem devida justificativa formal ao Secretário Executivo do BASeT, de acordo com o(s) seguinte(s) critério(s):

I – O processo de destituição de que trata este parágrafo 6º deverá ocorrer segundo a forma prevista no art. 11.

§ 7º A Organização membro ou qualquer de seus representantes poderá(poderão) ser destituída(destituídos) do BASeT por decisão da maioria simples dos membros do Grupo, na forma prevista no art. 11, após comprovação de ato, comportamento ou conduta incompatível com as responsabilidades e os preceitos estabelecidos pelo BASeT, bem como com os trabalhos e as atividades desenvolvidos ou executados em âmbito do BASeT.

§ 8º A disposição de que trata o parágrafo 7º deste artigo aplica-se também aos membros do BASeT, estabelecidos na forma do § 2º do art. 4º, bem como aos membros que compõem a organização e a estrutura dos Subgrupos do BASeT, aos respectivos convidados e aos respectivos participantes eventuais.

§ 9º As disposições de que trata este artigo aplicam-se, no que couber, à organização, à composição, à estrutura e ao funcionamento dos Subgrupos do BAsET.

Seção VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 A ANAC poderá considerar as melhorias propostas pelo BAsET no desenvolvimento ou aprimoramento dos seus requisitos regulamentares.

Art. 24 Os custos e as despesas de organização das reuniões, a impressão de material elaborado, a manutenção da página virtual na internet e os procedimentos afins decorrentes de atividades do BAsET e de seus Subgrupos ficarão por conta da ANAC.

Parágrafo único - Os custos e as despesas de que trata o *caput* deste artigo não incluem as despesas de transporte e deslocamento, hospedagem, alimentação, demais ônus ou dispêndios financeiros dos membros do BAsET, dos componentes de seus Subgrupos, de seus participantes eventuais, de respectivos convidados para fins de participação nas reuniões do BAsET ou nas de seus Subgrupos.

Art. 25 Este Regimento Interno do BAsET, aprovado na reunião ordinária realizada no dia 03/12/2020, permanecerá disponível na página eletrônica da ANAC, na rede mundial de computadores, e poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - Para que ocorra qualquer alteração neste Regimento, exige-se o estrito cumprimento das disposições estabelecidas conjuntamente pelos arts. 9º e 11.

Art. 26 Os integrantes do BAsET serão nomeados e dispensados por ato próprio do Secretário-Executivo do BAsET, tendo em vista a disposição contida no art. 2º da Portaria/ANAC nº 1.841, de 21 de julho de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS/ANAC – V.15, nº 30, de 24 de julho de 2020.

Parágrafo único – As disposições de que trata este artigo aplicam-se, no que couber, aos Coordenadores dos respectivos Subgrupos do BAsET.

Art. 27 É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Diretor-Presidente da ANAC.

§ 1º Os integrantes do BAsET, estabelecidos na forma prevista do § 2º do art. 4º, comprometem-se a manter a confidencialidade e o sigilo relativos aos materiais, aos produtos, aos trabalhos, às atividades, aos dados, aos estudos, aos relatórios, às fontes e às demais informações que, no contexto da temática AVSEC, assim o requererem ou o exigirem, dos quais, sob qualquer pretexto e de qualquer forma, obtiveram conhecimento no âmbito das atividades e dos trabalhos do BAsET, conforme estabelece o Anexo I deste Regimento Interno, Termo de Adesão.

§ 2º As disposições contidas no § 1º deste artigo aplicam-se também aos membros que compõem a organização e a estrutura dos Subgrupos do BAsET, aos respectivos convidados e aos respectivos participantes eventuais.